



EDITAL – PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2017

1. DO OBJETO.....	2
2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO.....	2
3. DA VISTORIA.....	3
4. DA PROPOSTA DE PREÇOS	3
5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO VALOR ESTIMATIVO DA CONTRATAÇÃO.....	4
6. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO.....	4
7. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DA FORMULAÇÃO DE LANCES.....	6
8. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS – ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP.....	7
9. DA NEGOCIAÇÃO.....	8
10. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA.....	8
11. DA AMOSTRA.....	8
12. DA HABILITAÇÃO.....	8
13. DO RECURSO.....	12
14. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO.....	13
15. DA FORMALIZAÇÃO INSTRUMENTO CONTRATUAL	13
16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.....	14
17. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO.....	14
18. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO	15
19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	15
20. DOS ANEXOS DO EDITAL.....	16
21. DO FORO.....	17

O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO ESTADO DE MATO GROSSO – CAU/MT, INSCRITO NO CNPJ Nº 14.820.959/0001-88, COM SEDE NA AV. RUBENS DE MENDONÇA, 2368 – ED TOP TOWER, 1º ANDAR, SALAS 101, 102 E 103 – BAIRRO BOSQUE DA SAÚDE – CUIABÁ/MT, E ESTA PREGOEIRA, DESIGNADA PELA PORTARIA Nº 13, DE 01 DE SETEMBRO DE 2016, LEVAM AO CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS QUE, NA FORMA DA LEI Nº 10.520/2002, DO DECRETO Nº 3.555/2000, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 E, SUBSIDIARIAMENTE, DA LEI Nº 8.666/1993 E DE OUTRAS NORMAS APLICÁVEIS AO OBJETO DESTES CERTAME, FARÃO REALIZAR LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL, SOB DE REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, DO TIPO MENOR PREÇO, DESTINADO À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS E CONTINUADOS DE ACESSORIA DE CONTABILIDADE PARA ATENDER AO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE MATO GROSSO – CAU/MT MEDIANTE AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO PRESENCIAL

DATA E HORÁRIO DE RECEBIMENTO DAS DOCUMENTAÇÕES E PROPOSTAS: Às 09h00min do dia 09 de maio de 2017.

LOCAL: Avenida Rubens de Mendonça, 2368 – Ed. Top Tower, 1º andar, sala 103 – Bairro Bosque da Saúde – CEP: 78.050-000 – Cuiabá/MT.

RETIRADA DO EDITAL: Sede do CAU/MT sito no endereço acima ou pelo sítio: www.caumt.gov.br



1. DO OBJETO

1.1. A presente Licitação tem como objeto a contratação de empresa para prestação de serviços comuns e continuados de Assessoria Contábil, Trabalhista e Patrimonial, com experiência mínima de 03 anos na área da contabilidade pública, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, para atender as demandas do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Mato Grosso, conforme as especificações contidas neste Edital e seus anexos.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar desta Licitação as empresas que atendam a todas as exigências constantes deste Edital, em especial quanto à documentação, que consiste em:

- a) Credenciamento junto à Pregoeira, devendo a Licitante, ou seu representante, comprovar a existência dos necessários poderes para a formulação de propostas e para a prática dos demais atos inerentes ao certame (modelo sugerido no Anexo II) – Item 6 deste Edital;
- b) Declaração da Licitante dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação (modelo sugerido no Anexo IV). Em razão do estabelecido na Lei Complementar nº 123/06, as microempresas e empresas de pequeno porte que não puderem comprovar sua regularidade fiscal, deverão declarar que atendem às demais exigências de habilitação contidas no Edital;
- c) Declaração para microempresa e empresa de pequeno porte, conforme modelo constante do Anexo V, se for o caso.

2.2. Não poderão participar da presente Licitação:

- a) Empresas suspensas pelo CAU/MT, impedidas de licitar e contratar com a União ou, que estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com Administração Pública;
- b) Empresas registradas no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, impedidas de contratar com órgãos e entidades federais;
- c) Empresas em recuperação judicial, extrajudicial ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- d) Consórcio de empresas;
- e) Cooperativas de mão-de-obra;
- f) Sociedades estrangeiras não autorizadas a funcionar no país;
- g) Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei n.º 8.666, de 1993;
- h) Associações sem fins lucrativos cujos estatutos e objetivos sociais não tenham nexos com o objeto desta licitação.

2.3. Para execução do objeto deste Edital, não será admitida a subcontratação, sob qualquer pretexto ou alegação.

2.4. Fica, também, expressamente vedada a participação de:

- a) conselheiros, presidente, empregados do CAU/MT e qualquer pessoa física ou jurídica, que com eles mantenham vínculo empregatício ou de sociedade;
- b) cônjuges e parentes, até terceiro grau, de conselheiros, do presidente e empregados do CAU/MT;
- c) pessoa jurídica integrada por cônjuges e/ou parentes, até o terceiro grau, de conselheiros, do Presidente e empregados do CAU/MT.

2.5. Será admitida a participação de cooperativas prestadoras de serviços, por intermédio dos próprios cooperados, que atendam, conforme o caso, as exigências do **Item 12** deste ato convocatório, no que couber, e apresentem, no envelope de habilitação os seguintes documentos:



- I – ata de fundação;
- II – estatuto (com ata da assembleia de aprovação);
- III – regimento interno (com ata da aprovação);
- IV – regimento dos fundos (com ata de aprovação);
- V – edital de convocação de assembleia geral e ata em que foram eleitos os dirigentes e conselheiros;
- VI – registro da presença dos cooperados em assembleias gerais;
- VII – ata da sessão em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto deste certame, se vencedora;
- VIII – relação dos cooperados que executarão o objeto, acompanhada dos documentos comprobatórios da data de ingresso de cada qual na cooperativa.

3. DA VISTORIA

3.1. Não será exigida vistoria por parte do CONTRATANTE.

4. DA PROPOSTA DE PREÇOS

4.1. A Proposta de Preços deverá ser apresentada no local, dia e hora determinados, em envelope lacrado, devidamente fechados e rubricados no fecho, e deverá atender aos seguintes requisitos:

ENVELOPE “Nº 01”: Proposta de Preços

5.1.1. O envelope deverá conter em sua parte externa os seguintes dizeres, respectivamente:

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE MATO GROSSO – CAU/MT
À PREGOEIRA DO CAU/MT
ENVELOPE Nº. 01 – PROPOSTA DE PREÇO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 04/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 499126/2017-ADM
PROPONENTE:.....

4.1.2. Recomenda-se que as páginas da proposta de preço sejam numeradas e rubricadas, não cabendo aos proponentes quaisquer reivindicações relativas à ausência de documentos, no caso de inobservância desta recomendação.

4.2. A Proposta de Preços (Modelo no Anexo VI) deverá:

- I. Ser apresentada em uma única via impressa, redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada, assinada e rubricada em todas as folhas pelo representante legal da licitante e ser elaborada segundo as exigências do Termo de Referência e demais orientações do Edital e seus anexos;
- II. Indicar a razão social da licitante, CNPJ, endereço completo, telefone e endereço eletrônico (e-mail).
- III. Ter validade não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação; esse prazo será considerado no caso de omissão da informação acerca do prazo; a negativa expressa desse prazo de validade ou a informação de outro menor será considerada o prazo de 60 (sessenta) dias;
- IV. Conter a indicação precisa do objeto, devendo atender às especificações e exigências do Termo de Referência – Anexo I;



V. Ser apresentada, com valores em reais (R\$), utilizando apenas duas casas decimais após a vírgula (Lei Federal nº 9069/95), devendo considerar e observar o seguinte:

a) os valores deverão ser expressos em algarismos e por extenso, em caso de divergência prevalecerão os valores por extenso;

b) o preço do objeto será fixo e não será alterado durante o prazo de vigência do contrato.

c) o preço proposto será de exclusiva responsabilidade de cada licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear, posteriormente, qualquer alteração de valor, salvo nas condições previstas na legislação vigente.

4.3. Todas as licitantes deverão apresentar suas propostas com todos os tributos cabíveis inclusos, sendo que a definição da licitante vencedora, por uma questão de isonomia, tomará como base as taxas cotadas com os demais licitantes;

4.4. Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos no preço, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer outro título;

4.5. Serão desclassificadas as propostas que:

I. Forem apresentadas em desacordo com as exigências e disposições deste edital e das normas de regulação do certame;

II. Apresentarem propostas cujos valores sejam manifestamente inexequíveis, exorbitantes ou iguais a zero;

III. Apresentarem manifestos e comprovados erros e desvios das taxas, ou indicações incompatíveis com os valores expressos numericamente ou por extenso, de forma a suscitar dúvida interpretação.

4.6. Quaisquer complementações que não altere fundamentalmente os termos da proposta poderão ser sanadas no ato público, pelo representante legal ou credenciado, desde que munido de procuração com poderes expressos para tanto.

4.7. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO VALOR ESTIMATIVO DA CONTRATAÇÃO

5.1. As despesas decorrentes desta contratação, para os exercícios de 2017 e 2018, correrão à conta da Dotação Orçamentária nº 6.2.2.1.1.01.04.01.001 – Consultoria/Assessoria Contábil.

5.2. O Valor Anual Estimativo da contratação será baseado nos valores de referência definidos pela pesquisa de preços realizada pelo CAU/MT e outros documentos ou legislações que possam ser utilizados para esse fim.

6. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

6.1. No ato de abertura da Licitação, a Licitante poderá estar representada por seu representante legal ou por procurador regularmente constituído.

6.2. A Licitante, no momento da abertura da Sessão, deverá providenciar o seu credenciamento junto à Pregoeira e sua Equipe de Apoio, que consiste em:

a) Comprovação, pelo representante presente na Sessão, da existência dos necessários poderes para a representação da empresa e para a prática dos demais atos inerentes ao certame (**Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e, se for o caso, Procuração – modelo sugerido no Anexo II**);

b) Apresentação do documento de identidade civil – Carteira de Identidade/RG ou equivalente, do representante presente na Sessão (original ou fotocópia autenticada);

c) Declaração para microempresa e empresa de pequeno porte, conforme modelo constante do Anexo V se



for o caso;

d) Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação, conforme modelo constante do Anexo IV.

6.2.1. Se o representante da Licitante for alguém a quem o Ato Constitutivo/Estatuto/Contrato Social confira tais poderes, não haverá a necessidade de instrumento de mandato próprio, bastando que ele apresente, devidamente registrado pelo Órgão Público responsável pelo registro e arquivamento de tais documentos, o respectivo Ato Constitutivo/Estatuto/Contrato Social (fotocópia autenticada ou original) e documento de identidade civil (fotocópia autenticada ou original).

6.2.2. Caso a Licitante encaminhe um procurador para acompanhar o procedimento licitatório, deverá formalizar uma Procuração ou Carta de Credenciamento (conforme modelo constante do Anexo II), em cuja firma do representante legal da Licitante deverá estar reconhecida, nomeando o procurador, com poderes expressos para formular propostas, acordar, discordar e transigir em nome da Licitante, bem como para acompanhar as demais ocorrências e realizar todos os atos inerentes ao certame, dentre outros, a qual deverá ser entregue a Pregoeira, na data de abertura dos envelopes, conjuntamente com o respectivo Ato Constitutivo/Estatuto/Contrato Social (fotocópia autenticada ou original). A prova da identificação pessoal do procurador presente deverá ser feita por meio da apresentação de seu documento de identidade civil (fotocópia autenticada ou original).

6.3. Tais documentos [procuração/carta de credenciamento (com firma reconhecida) – se for o caso – Ato Constitutivo/Estatuto/Contrato Social (fotocópia autenticada por cartório ou acompanhada do original), documento de identidade civil do representante/procurador (fotocópia autenticada por cartório ou acompanhada do original), declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação e declaração para microempresa/empresa de pequeno porte], deverão ser apresentados **fora dos envelopes de habilitação e proposta de preços e serão juntados ao processo licitatório.**

6.4. O Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Estado de Mato Grosso – CAU/MT não se responsabilizará por envelopes de “Proposta de Preços” e “Documentos de Habilitação” que não sejam entregues a Pregoeira designada, no local, data e horário definidos neste Edital.

6.5. É facultado aos interessados o envio dos envelopes de Proposta de Preços e de Habilitação (via postal, por portador ou por qualquer outro meio de entrega), desde que os mesmos sejam recebidos até o horário do início da sessão, acompanhados da Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação (Anexo IV) e da Declaração de que se enquadra como Microempresa-ME ou Empresa de Pequeno Porte-EPP (Anexo V), em separado, ou seja, as mencionadas declarações deverão ser enviadas **FORA DOS ENVELOPES** de proposta de preços ou de habilitação.

6.5.1. Nesse caso, prevalecerá e será considerado o preço escrito, sem participação na fase de lances verbais.

6.6. Em nenhuma hipótese, serão recebidos envelopes de proposta e de habilitação após o prazo estabelecido neste Edital. Declarada a abertura da sessão pela Pregoeira, não mais serão admitidos novos proponentes.

6.7. Somente as licitantes que atenderem aos requisitos dos itens 6.2 terão direito de usar a palavra, rubricar as documentações, participar da fase de lances, tendo poderes para formular verbalmente, no ato público, novas propostas e lances de preços, manifestarem, após a declaração do vencedor, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer contra decisões da Pregoeira, assinar a ata onde estará registrado o valor final decorrente dos lances e praticar os demais atos inerentes ao certame em nome da licitante.

6.8. Será admitido somente 01 (um) representante por Licitante. Nenhuma pessoa física, ainda que credenciada por procuração legal, poderá representar mais de uma empresa.

6.9. Não será permitida a participação, como representantes, de menores de 18 (dezoito) anos, exceto se emancipados.

6.10. Durante os trabalhos, só será permitida a manifestação oral ou escrita do representante credenciado



da Licitante, cujas declarações a obrigarão administrativa e civilmente.

6.11. As cópias autenticadas poderão ser substituídas por cópias simples, desde que acompanhadas do original, para autenticação no momento.

6.12. A licitante que se retirar antes do término da sessão renuncia automaticamente ao direito de oferecer lances e recorrer dos atos da Pregoeira.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DA FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A sessão do pregão, para recebimento e abertura dos envelopes contendo as propostas de preço e os documentos de habilitação, será realizada no local, data e horário indicados no preâmbulo deste Edital, e desenvolver-se-á conforme segue:

- I) Identificação e credenciamento de 1 (um) representante por licitante;
- II) Abertura da sessão pela pregoeira, após a qual não mais serão admitidas novas proponentes;
- III) Recolhimento simultâneo dos dois envelopes: “Proposta de Preços” e “Documentos de Habilitação”;
- IV) Vistas e rubrica, pela pregoeira, pela equipe de apoio e pelos representantes das licitantes, em todas as propostas;
- V) Abertura dos envelopes “Proposta de Preços” e leitura, em voz alta, dos valores cobrados;

7.2. A Pregoeira dará início à fase de **juízo**, **classificando** a Licitante que apresentar a proposta de MENOR PREÇO GLOBAL ofertado para a prestação do serviço de serviços continuados de Assessoria Contábil, Trabalhista e Patrimonial na área pública, sob regime de empreitada por preço global, e dará o seguinte procedimento:

- I) Análise e desclassificação (motivadamente) das propostas que estejam em desacordo com o solicitado no edital e classificação das propostas que estejam em consonância com o exigido;
- II) Classificação das licitantes que participarão da rodada de **lances verbais**, observado o seguinte:
 - a) da rodada de lances verbais participará a licitante que tiver ofertado o menor preço para prestação dos serviços de Assessoria Contábil e as que ofertarem propostas situadas até o limite de até 10% (dez por cento) acima do menor valor;
 - b) no caso de haver empate entre as propostas indicadas na alínea “a”, será decidida, por sorteio, a ordem de oferecimento de lances;
 - c) não havendo pelo menos 3 (três) propostas no limite de até 10% acima do menor preço ofertado, participarão dos lances verbais as licitantes ofertantes das 3 (três) melhores propostas, quaisquer que tenham sido os valores oferecidos.
 - d) no caso de haver empate entre as propostas indicadas na alínea “c”, todas as empatadas participarão da rodada de lances, ainda que ultrapasse o número de três empresas, sendo que a ordem de participação das empatadas no oferecimento dos lances será decidida mediante sorteio.
- III) Ordenamento das licitantes por valor;
- IV) Rodada de lances verbais entre as licitantes convocadas, observado o seguinte:
 - a) a rodada de lances verbais será repetida até que se esgotem as ofertas por parte das licitantes;
 - b) a convocação para a oferta de lances, pela pregoeira, terá como referencial os valores ofertados, iniciando-se com a licitante ofertante do maior preço (e finalizado com a ofertante do menor preço), devendo o lance ofertado cobrir a de menor preço; a cada nova rodada será efetivada a classificação momentânea das propostas, o que definirá a sequência dos lances seguinte;
 - c) o primeiro lance verbal da sessão deverá ser de valor inferior ao da proposta escrita de menor preço; os demais lances deverão cobrir o lance de menor preço;
 - d) a licitante que não apresentar seu lance na forma indicada na alínea “c” acima, quando convocada pela



pregoeira, será excluída das próximas rodadas de lances, salvo se a totalidade dos licitantes também não oferecer lance.

V) Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

VI) Durante a fase de lances, a Pregoeira poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

VII) Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade da proposta escrita de menor preço.

VIII) A fase de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

IX) Encerrada a fase de lances, serão classificadas as propostas selecionadas, na ordem crescente dos valores, considerando-se para as selecionadas o último preço ofertado.

7.3. No caso de necessidade de suspensão da sessão do pregão, em situação excepcional, antes de cumpridas todas as suas fases, os envelopes, devidamente rubricados no fecho, ficarão sob a guarda da Pregoeira e serão exibidos, ainda lacrados e com as rubricas das licitantes, na sessão designada para o prosseguimento dos trabalhos.

8. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS – ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE– EPP

8.1. Na presente Licitação e em especial no que tange à definição dos critérios de empate entre as propostas apresentadas, será dispensado às ME/EPP, assim definidas em lei, tratamento jurídico diferenciado, tal qual preceitua a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, bem como o Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015.

8.2. Será considerada ME/EPP a pessoa jurídica enquadrada no conceito trazido pelo artigo 3º da LC 123/06. A Licitante que desejar receber referido tratamento diferenciado deverá apresentar, em conjunto com a documentação exigida para o credenciamento e, para fins de comprovação de tal condição, Declaração para microempresa e empresa de pequeno porte, conforme modelo constante do Anexo V.

8.3. Desta feita, conforme explanam os artigos 44 e 45 da LC 123/06 e o Decreto nº 8.538/05, serão consideradas empatadas à proposta mais bem classificada, as propostas apresentadas pelas ME/EPP que sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores a esta.

8.4. Ocorrendo o empate, a ME/EPP mais bem classificada poderá apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação sem que será adjudicado em seu favor o objeto licitado. Tal apresentação deverá ocorrer no prazo máximo de **05 (cinco) minutos**, a contar da convocação pela Pregoeira, sob pena de preclusão.

8.5. Não ocorrendo contratação da ME/EPP mais bem classificada, na forma do item 8.4., em decorrência da sua inabilitação, serão convocadas as ME/EPP que porventura se enquadrem na hipótese do item 8.3., na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

8.6. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME/EPP que se encontrem no intervalo de 5% (cinco por cento) acima aludido, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.6.1. Em sendo apresentada melhor oferta pela ME/EPP vencedora do sorteio, será a essa adjudicado o objeto do certame.

8.6.2. Não se aplica o sorteio acima aludido quando, por sua natureza, o procedimento não admitir o empate real, como acontece na fase de lances do pregão, em que os lances equivalentes não são considerados iguais, sendo classificados conforme a ordem de apresentação pelos licitantes.



8.7. Na hipótese da não contratação de nenhuma ME/EPP, na forma do Item 8.4, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora da etapa de lances verbais.

8.8 O acima aludido somente se aplicará quando a melhor oferta, desde logo, não tiver sido apresentada por ME/EPP.

8.9. O momento para a verificação do empate e aplicação das disposições acima se dará ao final da etapa de lances verbais.

8.10. Aplicam-se às cooperativas enquadradas na situação do art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, todas as disposições relativas às microempresas e empresas de pequeno porte.

9. DA NEGOCIAÇÃO

9.1. A Pregoeira poderá negociar diretamente com a licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, visando à obtenção de melhor preço para a Administração, se for o caso.

9.2. A negociação será realizada na presença dos demais licitantes.

10. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

10.1. A Pregoeira examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.

10.2. A Pregoeira poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do CAU/MT ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

10.3. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

10.4. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.

10.5. A Pregoeira poderá fixar prazo para o reenvio da proposta de preços.

10.6. A Pregoeira verificará exequibilidade da proposta, no momento da aceitação da proposta vencedora.

11. DA AMOSTRA

11.1. Não se exigirá demonstração do serviço a ser ofertado.

12. DA HABILITAÇÃO

12.1. A Pregoeira, a equipe de apoio e os representantes das licitantes, vistarão e rubricarão no fecho dos envelopes contendo os documentos de habilitação, de todas as licitantes, inclusive os envelopes de habilitação remanescentes;

12.2. A Pregoeira verificará as condições de habilitação da licitante que tiver apresentado a proposta de MENOR PREÇO GLOBAL, passando para a análise da documentação das licitantes subsequentes, observada a ordem de classificação, caso a primeira não atenda às exigências deste Edital, e assim sucessivamente até que uma delas atenda às condições de habilitação;

12.3. Quanto ao Envelope N° 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:



12.3.1. O envelope deverá conter em sua parte externa os seguintes dizeres, respectivamente:

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE MATO GROSSO – CAU/MT
À PREGOEIRA DO CAU/MT
ENVELOPE Nº. 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 04/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 499126/2017-ADM
PROPONENTE:.....

12.3.2. Recomenda-se que as páginas dos documentos de habilitação sejam numeradas e rubricadas, não cabendo aos proponentes quaisquer reivindicações relativas à ausência de documentos, no caso de inobservância desta recomendação.

12.4. Para habilitar-se à presente Licitação, a Licitante deverá apresentar o “ENVELOPE Nº 02” contendo os seguintes documentos:

12.4.1. Habilitação Jurídica

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, e correspondente alteração, caso existente, devidamente registrado e em cópia autenticada, ou acompanhado do original, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações e outras que assim o exijam, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

a.1.) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

a.2.) Registro comercial, no caso de empresa individual.

a.3.) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ata de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente (Estatuto, Contrato Social ou equivalente registrado na Junta Comercial/DNRC e suas alterações), quando a atividade assim o exigir.

a.4.) Os documentos exigidos, conforme o caso, pelos Itens a), a.1.), a.2.) e a.3.), acima, deverão ser apresentados no envelope de habilitação somente pelas Licitantes que não possuem representantes credenciados na Sessão do Pregão. Para as demais, utilizar-se-á, para fins de cumprimento dos referidos itens, a documentação apresentada na fase de credenciamento, devendo, portanto, em tal fase serem apresentados.

b) Em casos de **ME/EPP**, declaração, sob as penas da Lei, que não ultrapassou o limite de faturamento e cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, sendo apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42º ao 49º da referida Lei, conforme modelo sugerido no Anexo VII.

c) Comprovação de registro em nome da empresa licitante, no Conselho Regional de Contabilidade – CRC.

12.4.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF;

b) Prova de regularidade tributária para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da Licitante, mediante a apresentação de certidão negativa de tributos;

c) Prova de regularidade tributária para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da Licitante, mediante a apresentação de certidão negativa de tributos, inclusive a emitida pela Procuradoria Geral Estadual (PGE) ou órgão equivalente.



- d) Prova de regularidade tributária para com a Fazenda Federal – Certidão Negativa Conjunta de Tributos Federais e de Dívida Ativa da União;
- e) Certificado de Regularidade de Situação junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – CRS/FGTS;
- f) Certidão Negativa de Débitos expedida pelo Instituto Nacional de Seguro Social – CND/INSS;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho – CNDT/TST.
- h) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

12.4.2.1. Desde que admitido legalmente, e para fins de regularidade fiscal, as certidões negativas acima poderão ser substituídas por certidões positivas com efeitos de negativa.

12.4.3. Qualificação Econômico-financeira

- a) Certidão Negativa de Falência, Concordata e Recuperação Judicial expedida pelo Distribuidor Comarca da Sede ou Domicílio da Licitante;
- b) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social exigível, apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
b.1) Os documentos econômico-financeiros citados no item anterior deverão evidenciar os Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo:

ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL (ILG) =

**Ativo Circulante +
Realizável a Longo Prazo**

**Passivo Circulante +
Passivo não Circulante**

ÍNDICE DE SOLVÊNCIA GERAL (ISG) =

Ativo Total

**Passivo Circulante +
Passivo não Circulante**

ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE (ILC) =

Ativo Circulante

Passivo Circulante

b.2.) As empresas que apresentarem **resultado inferior ou igual a 1(um)** em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação que é de R\$



43.842,00 (quarenta e três mil oitocentos e quarenta e dois reais), correspondente à remuneração dos serviços de Assessoria de Contabilidade.

b.3.) Para fins de cálculo dos índices referidos no subitem b.1, utilizar-se-ão duas casas após a vírgula, desconsiderando-se as demais, sem arredondamento.

12.4.4. Qualificação Técnica

a) Comprovante de Registro da pessoa jurídica no Conselho Regional de Contabilidade competente;

a) Atestado (s) de Capacidade Técnica, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público, comprovando que a licitante tenha prestado serviços compatíveis com o objeto da licitação, pelo tempo mínimo de 03 (três) anos.

a.1) O atestado, prova da respectiva prestação dos serviços, poderá ser apresentado da seguinte forma:

I) cópia da publicação do termo de contrato em diário oficial; ou,

II) cópia do contrato com a qualificação das partes, em original ou cópia reconhecida; ou

III) tratando-se de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público, não será necessário o reconhecimento deste em cartório.

b) Comprovação de registro do contador responsável pela execução dos serviços no Conselho Regional de Contabilidade competente, mediante apresentação das cópias das Carteiras de Identidade Profissional ou outros instrumentos que comprovem os registros, bem como a regularidade de suas obrigações perante o Conselho Profissional.

12.4.5. A Pregoeira verificará regularidade da Licitante nos órgãos de controle (Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas do sítio Transparência Brasil, e Relação de Inidôneos para participarem de licitações realizadas pela Administração Pública Federal, do Tribunal de Contas da União – TCU).

12.4.6. A Pregoeira verificará, ainda, quanto à habilitação da Licitante, devendo por esta ser apresentada:

a) Declaração da Licitante, devidamente datada e assinada, de que não há fato impeditivo à sua habilitação para participar desta Licitação, em especial, de que não foi declarada inidônea perante o Poder Público, bem como estar ciente de que deverá declará-la quando ocorrida durante o procedimento licitatório e/ou da vigência do Contrato e Declaração de que após a emissão dos documentos relativos à habilitação preliminar não ocorreu fato que impeça a Licitante de participar da presente Licitação, conforme disposto no § 2º do art. 32 da Lei nº 8.666/93. (Anexo III deste Edital).

b) Declaração que não possui em seu quadro funcional menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e nem menores de dezesseis anos em qualquer situação, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos, conforme Anexo VII.

12.5. Não será aceito nenhum protocolo de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos relacionados neste Edital.

12.6. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:

12.6.1. Em nome da Licitante, e, preferencialmente, com número do CNPJ e com o endereço respectivo, observado o seguinte:

a) Se a Licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

b) Se a Licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles



documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz ou forem válidos para ambas;

12.6.2. Datados dentro dos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de abertura das propostas, quando não tiver prazo estabelecido pelo órgão competente expedidor. Não se enquadram nesse prazo os documentos cuja validade é indeterminada.

12.7. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, a Pregoeira considerará a Licitante inabilitada.

12.8. Os documentos exigidos nos itens acima deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia, desde que perfeitamente legíveis, ou ainda através de publicação em órgão da Imprensa Oficial. As cópias deverão estar autenticadas por Cartório, ou na falta desta autenticação, acompanhadas dos originais para permitir que essa providência seja adotada pela Pregoeira ou sua Equipe de Apoio durante a Sessão de Licitação. A Pregoeira reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

12.9. A Licitante será responsável por todas as informações fornecidas, sujeitando-se às penalidades legais caso essas informações venham a induzir a Pregoeira ou sua Equipe de Apoio a erro de julgamento.

12.10. É facultado à Pregoeira solicitar esclarecimentos, efetuar diligências ou adotar quaisquer outras providências tendentes a confirmar a capacidade técnica e/ou administrativa das Licitantes, sendo vedada, entretanto, a inclusão de documento/informação que originariamente deveria constar da proposta/documentação.

12.11. As ME/EPP deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição.

12.11.1. Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente apresentar preço inferior ao menor preço ofertado na etapa de lances, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

12.11.2. A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido à Pregoeira.

12.11.3. Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado dentro dos cinco dias úteis inicialmente concedidos.

12.11.4. A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

12.12. Serão desclassificadas ou inabilitadas as Licitantes que não atendam a quaisquer das disposições contidas neste Capítulo.

12.13. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste edital, o licitante será declarado vencedor.

12.14. Serão Devolvidos pela Pregoeira os envelopes “documentos de habilitação” das licitantes remanescentes, salvo quanto aos das que participaram dos lances, que ficarão retidos até que seja firmado o contrato.

13. DO RECURSO

13.1. Qualquer Licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de interpor recurso, mediante registro em Ata da síntese das suas razões, sendo-lhe desde já concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das correspondentes razões, ficando as demais Licitantes, desde logo, intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da



recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

13.2. A falta de manifestação imediata e motivada de qualquer Licitante importará a preclusão do direito de recurso e a adjudicação do objeto pela Pregoeira à vencedora.

13.3. Qualquer recurso contra a decisão da Pregoeira não terá efeito suspensivo.

13.4. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.5. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

13.6. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará a adjudicação para determinar a contratação.

13.7. O recurso interposto em desacordo com as condições deste Edital não será conhecido.

14. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

14.1. Da sessão pública do Pregão será lavrada Ata circunstanciada, com o registro das Licitantes credenciadas, das propostas escritas e verbais.

14.2. O procedimento de adjudicação será da Pregoeira, se não houver recurso, ou da autoridade competente do CAU/MT, que também procederá à homologação do certame.

15. DA FORMALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

15.1. A Licitante vencedora deverá assinar/retirar o Contrato, com o CAU/MT, no prazo de até 02 (dois) dias úteis após a sua convocação pela Coordenação Administrativa do CAU/MT, sob pena de ser facultado ao CAU/MT, após esse prazo, examinar as ofertas subsequentes e a qualificação das Licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao Edital, sendo a respectiva Licitante declarada vencedora.

15.2. Para a assinatura do Contrato, a Licitante convocada deverá adotar os seguintes procedimentos:

a) Enviar Representante Legal à Coordenação Administrativa do CAU/MT, na Avenida Rubens de Mendonça, 2368 – Ed. Top Tower, 1º andar, sala 103 – Bairro Bosque da Saúde, CEP 78.050-000 – Cuiabá/MT, onde este deverá assinar as vias do Contrato e todos os documentos que dele fizerem parte integrante;

b) No caso de retirada/remessa do Contrato para assinatura, quando se tratar de empresa de outra cidade que não Cuiabá e Várzea Grande, o Contrato e toda a documentação deverão ser devolvidos, devidamente assinados, no prazo máximo de 01 (um) dia útil, contados da retirada ou da data do Aviso de Recebimento (A.R.).

15.3. A recusa injustificada da Licitante vencedora em assinar, aceitar ou retirar o Contrato, dentro do prazo constante do item 15.1, caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, e sujeita a Licitante vencedora, com fundamento no artigo 7º, da Lei n.º 10.520/2002, e no art. 11, Inciso XXIII do Decreto n.º 3.555/2000, ao impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor global estimado da contratação.

15.4. Decorridos 90 (noventa) dias da data da entrega das Propostas, sem convocação para a contratação, ficam as Licitantes liberadas dos compromissos assumidos. O CAU/MT poderá solicitar à Licitante vencedora a prorrogação do prazo de sua proposta.

15.5. O inteiro teor do Contrato a ser oportunamente firmado encontra-se definido na minuta contratual constante no Anexo X.

15.5.1. Poderá ser acrescentada ao Contrato a ser assinado qualquer vantagem apresentada pela



Licitante vencedora em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital.

15.6. Farão parte do Contrato, independentemente de transcrição, todas as condições constantes do presente Edital e seus Anexos e a proposta apresentada pela Licitante.

15.7. Não será admitida a subcontratação dos serviços ora contratados.

15.8. A prestação dos serviços ora contratados deverá iniciar-se no primeiro dia útil subsequente ao da assinatura do Contrato e sua execução se dará nos moldes previsto no Termo de Referência, Anexo I.

15.9. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura podendo, por interesse do CAU/MT, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, limitado a sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do art. 57, da Lei nº 8.666/93.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

16.1.1. não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;

16.1.2. fizer declaração falsa

16.1.3. ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

16.1.4. não mantiver a proposta;

16.1.5. falhar ou fraudar na execução do contrato;

16.1.6. comportar-se de modo inidôneo;

16.1.7. cometer fraude fiscal.

16.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

16.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

16.3.1. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

16.3.2. Impedimento de licitar e de contratar com o CAU/MT, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

16.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

16.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

16.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

16.6. As sanções decorrentes do descumprimento do contrato se darão na forma Item 13 do Termo de Referência, Anexo I.

17. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

17.1. Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante petição a ser enviada para o endereço eletrônico licitacao@caumt.org.br ou presencialmente na sede do CAU/MT, sito na Avenida Rubens de



Mendonça, 2368 – Ed Top Tower, 1º andar, sala 103 – Bairro Bosque da Saúde – Cuiabá/MT.

17.2. A Pregoeira, auxiliada pelo setor técnico competente, decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

17.3. Acolhida a impugnação contra este edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

17.4. Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados à Pregoeira até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, preferencialmente pelo endereço eletrônico licitacao@caumt.org.br, ou protocolados na sede do CAU/MT.

17.5. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico para os interessados, e publicados no sítio do CAU/MT: www.caumt.gov.br.

18. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

18.1. O pagamento acontecerá na forma e condições previstas na Item 9 do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

18.2. As formas de reajustamento de preços serão realizadas conforme Item 14 do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta da Licitante vencedora, farão parte integrante do Contrato, independentemente de transcrição.

19.2. Ao Presidente do CAU/MT compete anular este Pregão por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.

19.3. A anulação do pregão induz à do contrato.

19.4. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

19.5. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

19.6. No ato de apresentação das propostas e na fase de habilitação, a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

19.7. Caso os prazos definidos neste edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos pelo licitante para efeito de julgamento deste Pregão.

19.8. Em caso de divergência entre normas infralegais e as contidas neste edital, prevalecerão às últimas.

19.9. Este Pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência do CAU/MT, sem prejuízo do disposto no art. 4º, inciso V, da Lei nº 10.520/2002.

19.10. A presente Licitação poderá ser revogada em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

19.11. As Licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o CAU/MT



não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

19.12. As Licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da Licitação.

19.13. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo decorrente de fato superveniente devidamente comprovado e que venha a ser aceito pela Pregoeira.

19.14. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação da Pregoeira em sentido contrário.

19.15. O desatendimento das exigências formais não essenciais não importará no afastamento da Licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de Pregão.

19.16. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

19.17. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos deverá ser encaminhado, por escrito, à Pregoeira, através de correspondência, do e-mail: licitacao@caumt.org.br. Também poderão ser obtidas informações pelo telefone (65) 3028-4652.

19.18. Este Edital subordina-se à Lei nº 10.520/02, Lei Complementar 123/06, Decreto nº 3.555/00, IN/SLTI/MPOG nº 2/2008 e demais legislações aplicáveis, sendo os casos omissos julgados pela Pregoeira com base na legislação em questão e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

19.19. A homologação do resultado desta Licitação não implicará em direito à contratação da Licitante vencedora para o fornecimento do objeto licitado. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante ajuste do Instrumento Contratual emitido pelo órgão da administração participante deste processo.

19.20. A adjudicatária está obrigada a aceitar, nas mesmas condições propostas, os acréscimos ou supressões determinados pelo CAU/MT de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor adjudicado, na forma do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

19.21. É fundamental a presença da Licitante ou de seu representante, para o exercício dos direitos de ofertar lances e manifestar intenção de recorrer.

19.22. As decisões referentes a este procedimento licitatório e demais procedimentos deste Edital que visem assegurar o conhecimento dos atos pelos interessados poderão ser comunicados às Licitantes por qualquer meio que comprove o recebimento, em especial o correio eletrônico (e-mail) enviado com pedido de confirmação de leitura, ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial da União ou publicação na página do CAU/MT na internet.

19.23. Quaisquer pedidos de esclarecimento serão respondidos às Licitantes autoras dos mesmos, preferencialmente via correio eletrônico (e-mail) e, desde que substanciais, serão anunciados a todos os interessados via publicação na página do CAU/MT na internet.

19.24. As Licitantes deverão acessar continuamente o site do CAU/MT para se manterem atualizadas sobre eventuais modificações e/ou informações adicionais ao presente Edital de Licitação.

20. DOS ANEXOS DO EDITAL

20.1. Constituem anexos deste Edital os seguintes documentos:

I – Termo de Referência;



- II – Modelo de Carta de Credenciamento;
- III – Modelo de Declaração de Idoneidade e de Não Existência de Fatos Impeditivos;
- IV – Modelo de Declaração de Cumprimento de Habilitação;
- V – Modelo de Declaração para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte;
- VI – Modelo de Proposta de Preço;
- VII – Modelo de Declaração de não emprego de trabalho de menor;
- VIII – Modelo de Declaração de que não ultrapassou o limite de faturamento anual ME/EPP
- IX – Modelo de Autorização de Retenção de Garantia;
- X – Minuta Contratual.

21. DO FORO

21.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Cuiabá, Seção Judiciária do Mato Grosso.

Cuiabá, 15 de março de 2017.

CLEIA MARIA RONDON ARAÚJO
Coordenadora Administrativa do CAU/MT

NATÁLIA MARTINS MAGRI
Pregoeira do CAU/MT



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA Assessoria de Contabilidade

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços comuns e continuados de Assessoria Contábil, Trabalhista e Patrimonial, com experiência mínima de 03 anos na área da contabilidade pública, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, para atender as demandas do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Mato Grosso, conforme as especificações contidas neste Termo de Referência e seus anexos.

2 JUSTIFICATIVA

21. O presente termo tem como objetivo a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria contábil, trabalhista e Patrimonial para o CAU/MT, tendo em vista o encerramento do contrato N° 002/2015 (Prestação de serviços de assessoria contábil) e a impossibilidade de sua prorrogação, bem como por se tratar de serviços indispensáveis para o correto funcionamento do CAU/MT.

22. A resolução CAU/BR nº 101, de 27 de março de 2015, dispõe sobre os procedimentos orçamentários, contábeis e de prestação de contas dos CAU/UF. No capítulo V, sobre as informações contábeis, determina que os CAU/UF devem apresentar suas informações contábeis a cada trimestre ao CAU/BR. Desta forma, justifica-se a contratação dos serviços de assessoria contábil para o atendimento às exigências da resolução supracitada.

23. Além disso, os serviços de suporte ao departamento de pessoal são necessários, pois este Conselho profissional ainda não dispõe de sistema informatizado para acompanhamento da folha de pagamento, e sua estrutura funcional não permite o devido cumprimento das obrigações acessórias trabalhistas.

24. Ressalta-se que, na época da realização do primeiro concurso público do CAU/MT, não foi previsto no seu quadro de pessoal efetivo o cargo de contador, função esta indispensável para o



funcionamento da entidade pública, sendo necessária, dessa forma, a contratação de serviços de assessoria contábil de um particular, até a realização de novo concurso público.

25. Justifica-se a exigência de experiência de, no mínimo, 03 anos do licitante, com a finalidade de evitar o descumprimento do contrato ou problemas na sua execução, em razão das particularidades existentes na contabilidade pública.

26. Dentre os objetivos principais da contratação, é o número de diligências que o CAU/MT tem que realizar em relação às peças contábeis e prestação de contas e relatório de gestão.

27. Por fim, tendo em vista que o CAU/MT possui um sistema que atende suas especificidades para Controle Contábil, Orçamentário Financeiro e Controle Patrimonial, justifica-se a necessidade de a empresa de contabilidade a ser contratada possua contador com o perfil para administrar e gerenciar o sistema (IMPLANTA), devendo o profissional que atenderá o CAU/MT ter experiência de, no mínimo, 03 (três) anos de prestação de serviços de assessoria contábil na área pública, além de domínio devidamente comprovados para operar o sistema IMPLANTA.

28. O objeto a ser contratado se enquadra na categoria de serviços comuns e natureza continuada, tratados na Lei nº 10.520/02 e na Instrução Normativa nº 02/2008 da SLTI/MP, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas, usualmente encontradas no mercado, podendo, portanto, ser licitado por meio da modalidade Pregão.

3. DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO OBJETO

31. Os serviços a serem licitados compreendem as seguintes atividades:

3.1.1. Coordenação, orientação e/ou desenvolvimento de trabalhos técnicos dentro de sua área de competência;

3.1.2. Análise, classificação e contabilização da documentação correspondente aos atos de gestão econômico-financeiro e patrimonial do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Mato Grosso, bem como, subsidiar novos planejamentos;

3.1.3. Levantamento, elaboração e apresentação de balancetes, balanços e demais demonstrações contábeis mensais;

3.1.4. Assessoria na elaboração da proposta orçamentária anual, bem como a sua reformulação no exercício vigente (se houver necessidade), e lançamento da proposta orçamentária aprovada no sistema SISCO, nos prazos fixados pelo CAU/MT;



- 3.1.5.** Elaboração da prestação de contas mensal e anual da Autarquia em conformidade com as exigências do Tribunal de Contas da União e Normas internas do próprio Conselho a ser concluída até o dia 10 do mês subsequente;
- 3.1.6.** Procedimentos relativos a toda rotina de Recursos Humanos da Autarquia, tais como: confecção de folha de pagamento, férias rescisões contratuais, encargos sociais, emissão das respectivas guias de recolhimento dos encargos sociais incidentes- INSS, FGTS, IRPF, IRPJ, PIS/PASEP, etc;
- 3.1.7.** Registro e contrato de trabalho de empregados em caso de admissão, sendo as formas de contratação do Conselho baseadas na CLT (Empregados concursados) e Empregados em Cargo Comissionado de Livre Provisamento e Exoneração;
- 3.1.8.** Proceder com as anotações no livro de registro de empregados e nas carteiras profissionais, bem como a atualização de tais documentos;
- 3.1.9.** Participação, quando convocado, de Reuniões Plenárias e de Diretoria, para prestar esclarecimentos relacionados ao objeto licitado;
- 3.1.10.** Análise das prestações de contas mensais, das propostas orçamentárias anuais e das reformulações orçamentárias, se houver; com emissão dos respectivos pareceres técnicos;
- 3.1.11.** Confecção e apresentação, nos prazos legais, aos Órgãos Federais, das seguintes peças: DCTF, DIRF, RAIS, CAGED, entre outras que sejam necessárias, conforme previsão legal;
- 3.1.12.** Emissão e regularização de certidões do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Estado de Mato Grosso, junto a Secretaria da Receita Federal (Quitação de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União), Certidão Negativa de Débitos, inclusive Dívida Ativa expedida pelas Secretarias de Fazenda do Governo do Estado de Mato Grosso e do Município de Cuiabá, Certidão Negativa de Débito da Previdência Social, Certificado de Regularidade do FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal e outras que se fizerem necessárias;
- 3.1.13.** Assessorar a Diretoria e membros Conselheiros em assuntos referentes às áreas contábil, financeira e administrativa sempre que for convocado;
- 3.1.14.** Elaboração de manifestações técnicas sobre assuntos relacionados com o seu campo de atividade, quando solicitado;
- 3.1.15.** Promover a apropriação contábil das receitas da entidade, através dos recebimentos feitos pela rede bancária, realizando as devidas conciliações;



- 3.1.16.** Emissão de Livros contábeis: diário e razão, consoante as normas do Conselho Federal de Contabilidade;
- 3.1.17.** Outras atribuições não especificadas, mas que fazem parte da área contábil, patrimonial e de pessoal.

4. DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 4.1.** Empreitada por preço global.

5. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E DA AJUDICAÇÃO

- 5.1.** A empresa contratada deverá apresentar comprovante de registro no Conselho de Contabilidade competente e Declaração ou Atestado de Capacidade Técnica da empresa e do profissional da contabilidade que for prestar o serviço, expedida por Órgão Público ou Empresa Privada para as quais forneceu ou esteja fornecendo a contendo o objeto desse edital;
- 5.2.** O profissional que atenderá o CAU/MT deverá possuir formação em Ciências Contábeis, ser registrado no conselho de Classe, ter experiência de, no mínimo, 03 (três) anos de prestação de serviços de assessoria contábil na área pública, bem como domínio devidamente comprovado para operar o sistema IMPLANTA.
- 5.3.** Caso o profissional que atenderá o CAU/MT não seja o sócio da empresa, deverá ser apresentado comprovante de vínculo empregatício, através de cópia da Carteira de Trabalho.
- 5.4.** Adjudicação do objeto será realizada pelo menor preço global.

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

- 6.1.** As despesas decorrentes da contratação, correrão por conta do exercício 2017/2018, nº 6.2.2.1.1.01.04.01.001 – Consultoria/Assessoria Contábil;
- 6.2.** A despesa do exercício subsequente correrá à conta da Dotação Orçamentária consignada para essa atividade no respectivo exercício;



63. O custo estimado anual da contratação será de R\$ 43.842,00 (Quarenta e oito mil oitocentos e quarenta e dois reais);

64. Neste caso, para a obtenção do preço de referência, foram levantados em consideração a pesquisa média de preço, conforme tabela abaixo, que será considerada como referencial de valor máximo anual a ser pago na contratação.

ESTIMATIVA MENSAL	ESTIMATIVA GLOBAL (12 MESES)
R\$ 3.653,50	R\$ 43.842,00

65. Será admitido nas mesmas condições contratuais, o acréscimo ou supressão nos quantitativos estimados, até o limite de 25% do valor inicial atualizado do contrato, na forma do §1º do Artigo 65 da Lei n.º 8.666/93.

7. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1. São obrigações e responsabilidades da CONTRATADA, além das outras previstas neste termo:

7.1.1. Levantamento, elaboração e apresentação de balancetes, balanços e demais demonstrações contábeis mensais;

7.1.2. Assessoria na elaboração da proposta orçamentária anual, bem como a sua reformulação no exercício vigente (se houver necessidade), nos prazos fixados pelo CAU/MT;

7.1.3. Elaboração da prestação de contas mensal e anual da Autarquia em conformidade com as exigências do Tribunal de Contas da União e Normas internas do próprio Conselho a ser concluída até o dia 10 do mês subsequente;

7.1.4. Responder pelo setor de Recursos Humanos da Autarquia, tais como: confecção de folhas de pagamento e emissão de contracheques, férias, rescisões contratuais, encargos sociais, emissão das respectivas guias de recolhimento dos encargos e impostos devidos e licenças;

7.1.5. Registro e contrato de empregados em caso de admissão;

7.1.6. Proceder com as anotações no livro de registro de funcionários e nas carteiras profissionais, bem como a atualização de tais documentos;

7.1.7. Participação, quando convocado, de Reuniões Plenárias e de Diretoria, para prestar esclarecimentos relacionados ao objeto licitado;



- 7.1.8.** Análise das prestações de contas mensais, das propostas orçamentárias anuais e das reformulações orçamentárias, se houver; com emissão dos respectivos pareceres técnicos;
- 7.1.9.** Confecção e apresentação, nos prazos legais, aos Órgãos Federais, das seguintes peças: DIPJ, DCTF, DIRF, RAIS, CAGED, entre outras que sejam necessárias, conforme previsão legal;
- 7.1.10.** Emissão e regularização de certidões do Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso, junto a Secretaria da Receita Federal (Quitação de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União), Certidão Negativa de Débitos, inclusive Dívida Ativa expedida pelas Secretarias de Fazenda do Governo do Estado de Mato Grosso e do Município de Cuiabá, Certidão Negativa de Débito da Previdência Social, Certificado de Regularidade do FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal e outras que se fizerem necessárias;
- 7.1.11.** Assessorar a Diretoria em assuntos referentes às áreas contábil, financeira e administrativa;
- 7.1.12.** Assessorar, ainda, o Presidente, os membros da Diretoria e Conselheiros, nos assuntos pertinentes ao Conselho, sempre que for devidamente solicitado;
- 7.1.13.** Elaboração de manifestações técnicas sobre assuntos relacionados com o seu campo de atividade, quando solicitado;
- 7.1.14.** Promover a apropriação contábil das receitas da entidade, através dos recebimentos feitos pela rede bancária, realizando as devidas conciliações;
- 7.1.15.** Propor à Diretoria as medidas necessárias à execução dos serviços de administração financeira, contábil e patrimonial.
- 7.1.16.** Atender todos os prazos estipulados pelo CAU/MT e CAU/BR referentes a resoluções e procedimentos na área de atuação;
- 7.1.17.** Emissão de Livros contábeis: diário e razão, consoante as normas do Conselho Federal de Contabilidade;
- 7.1.18.** Outras atribuições não especificadas, mas que fazem parte da área contábil, patrimonial e de pessoal;
- 7.1.19.** Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não terão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;



- 7.1.20.** Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- 7.1.21.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pelo CONTRATANTE;
- 7.1.22.** Não aceitar, sob nenhum pretexto, a transferência de sua responsabilidade para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros, bem como subcontratar outras pessoas físicas ou jurídicas para executar os serviços objeto deste instrumento;
- 7.1.23.** Cumprir todos os requisitos de habilitação durante todo o período de contratação.

8. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:

- 81.** São obrigações e responsabilidades do CONTRATANTE, além de outras previstas neste termo:
 - 8.1.1.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como atestar a nota fiscal/fatura após a realização total dos serviços;
 - 8.1.2.** Efetuar o pagamento à CONTRATADA;
 - 8.1.3.** Aplicar à CONTRATADA as penalidades previstas neste instrumento contratual e na legislação pertinente;
 - 8.1.4.** Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitado pela CONTRATADA;
 - 8.1.5.** Solicitar a substituição ou correção do objeto entregue ou serviços executados com defeitos, vícios, incorreções ou fora das condições exigidas;
 - 8.1.6.** Documentar as ocorrências havidas;
 - 8.1.7.** Determinar a regularização das faltas e defeitos observados na execução dos serviços;
 - 8.1.8.** Realizar rigorosa conferência das características dos serviços a serem realizados, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a realização total, fiel e correta dos serviços;
 - 8.1.9.** Providenciar todas as publicações oficiais pertinentes no Diário Oficial da União.



9. DO PAGAMENTO E DA LIQUIDAÇÃO

91. A CONTRATADA deverá entregar até o dia 25 do mês subsequente ao da prestação do serviço, à FISCALIZAÇÃO, nota fiscal/fatura dos serviços, emitida em 1 (uma) via, para fins de liquidação e pagamento, de forma a garantir o recolhimento das importâncias retidas relativas à contribuição previdenciária no prazo estabelecido no art. 31 da Lei 8.212, de 1991 e alterações posteriores;

92. A atestação da nota fiscal/fatura correspondente à prestação do serviço caberá ao fiscal do contrato designado para esse fim;

93. No caso de as notas fiscais/faturas serem emitidas e entregues à CONTRATANTE em data posterior à indicada no item 9.1 acima, será imputado à CONTRATADA o pagamento dos eventuais encargos moratórios decorrentes;

94. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE em até 10 (dez) dias úteis contados da protocolização da nota fiscal/fatura e dos documentos seguintes documentos:

9.4.1 Certidões de Regularidade:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF;

b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Previdência Social;

c) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;

d) Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Estadual (SEFAZ e PGE) e Municipal do Domicílio ou sede da CONTRATADA; e

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

f) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

9.4.2. Documentos relativos a outras comprovações:

a) Extratos de informações Previdenciárias e de depósitos do Fundo de Garantia e Tempo de serviço – FGTS de seus empregados, bem como quaisquer outros documentos que possam comprovar a regularidade previdenciária e fiscal da CONTRATADA;

b) Cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês de prestação dos serviços, em que conste como tomador a unidade contratante; cópia do(s) contracheque(s) assinado(s) pelo(s) empregado(s) de qualquer mês da prestação dos serviços ou ainda dos respectivos



comprovantes de depósitos bancários, ou comprovação de repartição das cotas, em se tratando de cooperativa, na forma estabelecida no seu Estatuto;

c) Os comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, cesta básica, etc.), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado;

d) Comprovante de pagamento de 13º salário, concessão de férias e correspondente pagamento adicional de férias, na forma da Lei;

e) Encaminhamento das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como: RAIS, CAGED, FGTS, PIS/PASEP, Contribuição Sindical Patronal, GFIP e CTPS;

f) Cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT em relação aos empregados vinculados ao Contrato;

g) Outros documentos que comprovem a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da CONTRATADA.

9.5. O pagamento será realizado por meio de boleto bancário ou por meio de ordem bancária, creditada na conta-corrente da CONTRATADA;

9.6. Ao CONTRATANTE reserva-se, ainda, o direito de somente efetuar o pagamento após a atestação de que o serviço foi executado em conformidade com as especificações do contrato;

9.7. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos do contrato;

9.8. O CONTRATANTE está autorizado a realizar os pagamentos de salários diretamente aos empregados, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem honrados pelas empresas;

9.9. A não apresentação das documentações acima citadas nos prazos especificados, ou o não atendimento de regularização no prazo de 07 (sete) dias contados da data de solicitação pela fiscalização, poderá ensejar a rescisão do contrato, e quaisquer valores retidos somente serão pagos após a comprovação de que os encargos trabalhistas, previdenciários e demais tributos encontram-se em dia;

9.10. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples;

9.11. O valor dos encargos será calculado pela fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ onde:



EM = encargos moratórios devidos;

N = números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

I = índice de compensação financeira = 0,00016438; e

VP = valor da prestação em atraso.

10. LOCAL E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. Os serviços especificados neste termo deverão ser realizados na Sede do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Mato Grosso, no seu horário de funcionamento, e no mínimo 18 horas semanais, momento em que o respectivo prestador de serviços terá acesso a todo e qualquer documento que se fizer necessário para o cumprimento da tarefa, acesso a utilização do sistema contábil e patrimonial e demais instrumentos de consulta que entender necessários para realização do serviço.

10.2 Em casos excepcionais, como auditorias externas e procedimentos licitatórios, será necessária a presença do contador da empresa contratada, em todo o período que ocorrerá da auditoria externa ou licitação na sede do Conselho.

10.3. A execução do contrato inicia-se a partir da sua assinatura.

10.4. A contratada deverá fornecer o serviço adjudicado, conforme nos prazos estabelecidos pelo CAU/MT em suas solicitações, nas Resoluções do CAU/BR e nos prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

11. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

11.1. Executado o Contrato, o seu objeto será recebido na forma prevista no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93, dispensado o recebimento provisório nas hipóteses previstas no art. 74 da mesma Lei.

11.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

11.4. Salvo se houver exigência a ser cumprida pelo contratado, o processamento da aceitação provisória ou definitiva deverá ficar concluído no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da entrada do respectivo requerimento no protocolo da repartição interessada.



12. DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO

12.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens/serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993;

12.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei n.º 8.666, de 1993 e da Lei n.º 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

13.1.1. Não executar totalmente ou executar parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

13.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

13.1.3. Cometer fraude de qualquer tipo na execução do contrato;

13.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

13.1.5. Cometer fraude fiscal.

13.2. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita às seguintes sanções contratuais:

13.2.1. Advertência, nas situações que merecem reprovação branda por parte da Administração, como também alerta do rigor da fiscalização e da possibilidade de penalização mais gravosa, em caso de reincidência;

13.2.2. Multas, Moratória (de caráter sancionatório, que objetiva penalizar o atraso) e



Compensatória (de caráter indenizatório, sendo uma prefixação de indenização por perdas e danos), na forma abaixo especificada:

13.2.2.1. Multa moratória diária de até 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor mensal do contrato, limitado ao valor equivalente a 20% (vinte por cento) desse montante;

13.2.2.2. Multa compensatória:

13.2.2.2.1. De 25% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

13.2.2.2.2. Até o limite de 25% (vinte por cento) sobre o valor mensal do contrato, no caso de inexecução parcial do objeto, aplicada proporcionalmente à gravidade do inadimplemento, conforme tabela 1:

Tabela 1

GRAU DA INFRAÇÃO	PONTOS DA INFRAÇÃO
1	1%
2	5%
3	10%
4	15%
5	20%
6	25%

13.2.2.2.2.1. Aos inadimplementos especificados abaixo, cujo rol não é exaustivo, será aplicado o percentual de multa em concordância com a gravidade apresentada na tabela da subcláusula anterior:

Tabela 2

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Manter empregado sem o devido conhecimento para a execução dos serviços.	6
2	Executar serviço incompleto, de baixa qualidade, paliativo, substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de	2



	providenciar recomposição complementar.	
3	Fornecer informação falsa de serviço.	2
4	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	5
5	Destruir ou danificar documentos físicos e/ou eletrônicos por culpa ou dolo de seus agentes.	3
6	Utilizar as dependências do CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato;	5
7	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.	5
8	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6
9	Retirar das dependências do CAU/MT quaisquer documentos ou outros materiais, sem autorização prévia do responsável.	1
10	Retirar empregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE.	4
11	Não registrar e controlar, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal.	1
12	Não substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições;	1
13	Não manter a documentação de habilitação atualizada.	1
14	Não cumprir horário ou prazos estabelecidos pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO.	6
15	Não cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus empregados.	2
16	Não cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	2
17	Não efetuar a reposição de empregados ausentes, quando necessário.	2
18	Não efetuar o pagamento de salários, benefícios, seguros, encargos fiscais e sociais, como recolhimentos das	6



	contribuições sociais da Previdência Social ou do FGTS, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas.	
19	Não apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista, previdenciária e outros documentos necessários à comprovação do cumprimento dos demais encargos trabalhista.	2
20	Não creditar os salários nas contas bancárias dos empregados, em agências localizadas na cidade local da prestação dos serviços ou em outro definido pela Administração.	1
21	Não entregar ou entregar com atraso ou incompleta a documentação exigida no item 9 deste termo.	2
22	Não entregar ou entregar com atraso os serviços contratados ou esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida por força do contrato.	6
23	Não cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela unidade fiscalizadora.	3

13.2.2.3. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

13.2.2.4. Os valores das multas poderão descontados de notas fiscais que a CONTRATADA vier a fazer jus.

13.2.2.4.1. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da CONTRATADA, os valores das multas deverão ser recolhidos a favor da CONTRATANTE, no prazo indicado em documento a ser gerado pelo CAU/MT para pagamento, encaminhada por meio de ofício de intimação à CONTRATADA;

13.2.2.5. Caso a multa não seja paga, no prazo estabelecido pelo CAU/MT, incidirão :

13.2.2.5.1. Juros de mora, contados do primeiro dia do mês subsequente ao do vencimento, equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um



por cento) no mês do pagamento;

13.2.2.5.2. Multa de mora, no percentual de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), por dia de atraso, a partir do primeiro dia subsequente ao do vencimento do prazo previsto para o pagamento até o dia em que ocorrer o seu pagamento, limitada a 20% (vinte por cento).

13.2.2.5.3. Será passível de inscrição e cobrança como Dívida Ativa do CAU/MT, na forma da legislação federal aplicável.

13.2.2.5.4. Alcançado o limite de 25% do valor total contratado, tornada a prestação inútil, ou antes que haja prejuízo à Administração na persistência da (s) conduta (s), a **CONTRATANTE** estará autorizada a:

13.2.2.5.4.1. Reclamar perdas e danos excedentes não compensados pela aplicação de multa correspondente;

13.2.2.5.4.2. Avaliar a possibilidade de rescisão do contrato.

13.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a entidade **CONTRATANTE**, pelo prazo de até dois anos;

13.2.3.1. Entende-se aplicável a sanção supra, quando apurada conduta capaz de deixar pendente, total ou parcialmente, a prestação acordada, com prejuízo ao interesse público e perda de confiança na relação contratual.

13.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade;

13.2.4.1. A declaração de inidoneidade funda-se em situação ou fato delituoso e será aplicada nos casos em que a apuração de responsabilidade conclua ter havido dolo ou má-fé da **CONTRATADA**, em conduta lesiva, prejudicial à **CONTRATANTE** ou ilícita, que recomende o seu afastamento.

13.3. Comete falta grave, podendo ensejar a rescisão unilateral da avença, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520, de 2002, aquele que:

13.3.1. Não promover o recolhimento das contribuições relativas ao FGTS e à Previdência Social exigíveis até o momento da apresentação da fatura;

13.3.2. Deixar de realizar pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação no dia fixado.

13.4. Também fica sujeita às penalidades das cláusulas 13.2.3 ou 13.2.4, a **CONTRATADA** que:



13.4.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

13.4.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.4.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei n.º 9.784, de 1999.

13.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à CONTRATANTE, observado o princípio da proporcionalidade.

13.7. As penalidades previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas, ou cumulativamente, nos termos do art. 9º da Lei 10.520/02, e no §2º, do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, no tocante à responsabilidade civil, penal e administrativa, tais quais:

137.1. Provocar a iniciativa do Ministério Público, nos termos do art. 101 da Lei n.º 8.666 e art. 27 do Código de Processo Penal,

137.2. Instaurar processos administrativos, em face da Lei n.º 12.846/13.

14. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

14.1. Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, poderá a contratada fazer jus ao reajuste do valor contratual que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção ou dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, limitado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), na forma do que dispõem o art. 40, XI, da Lei nº 8.666, de 1993 e os art. 2º e 3º da Lei nº 10.192, de 2001.

14.2. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da Contratada.

14.3. A Contratada poderá exercer, perante o Contratante, seu direito ao reajuste dos preços do contrato até a data da prorrogação contratual subsequente.

14.3.1. Caso a Contratada não solicite tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito de reajustar.

14.3.2. O Contratante deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais



vantajosa.

15. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

15.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

15.2. De acordo com as atividades desenvolvidas pelo Conselho, o contrato será de caráter continuado, podendo, por interesse do CAU/MT, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, limitado a sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do art. 57, da Lei nº 8.666/93.

Cuiabá-MT, 14 de março de 2017

LUCIMARA LÚCIA FLORIANO DA FONSECA

Gerente Geral do CAU/MT

WILSON FERNANDO VARGAS DE ANDRADE

Presidente do CAU/MT



ANEXO II

CARTA DE CREDENCIAMENTO

Ref. Pregão Presencial Nº 04/2017

Licitante: _____

CNPJ nº: _____

Tel. nº: _____; Fax nº: _____

Endereço: _____

Pela presente credenciamos o(a) Sr(a) _____,
_____(nacionalidade)_____, _____(estado civil)_____,
_____(profissão)_____, portador(a) da Cédula de Identidade nº _____ e do CPF
nº _____, residente e domiciliado no endereço _____, a participar do
procedimento licitatório, sob a modalidade Pregão Presencial Nº 04/2017, instaurado pelo Conselho
de Arquitetura e Urbanismo de Mato Grosso.

Na qualidade de representante legal da empresa _____, acima
qualificada, neste ato por mim representada, Eu Sr(a) _____,
_____(nacionalidade)_____, _____(estado civil)_____,
_____(profissão)_____, portador(a) da Cédula de Identidade nº _____ e do CPF
nº _____, residente e domiciliado no endereço _____, outorga-se ao(à)
acima credenciado(a), dentre outros poderes, o de representá-la extrajudicialmente perante a
Autarquia supramencionada, formular propostas, acordar, discordar e transigir, bem como para
acompanhar e solucionar demais ocorrências, além do poder de renunciar ao direito de interposição
de recurso, e todos os poderes indispensáveis ao bom andamento do certame, dentre
outros: _____(especificar os demais poderes)_____.

(Cidade) - (Estado), (dia) de (mês) de 2017.

Representante Legal**
Cargo/Função na Empresa

**** Assinatura do representante da Licitante com firma reconhecida.**



ANEXO III

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E DE NÃO EXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

Ref.: PREGÃO N° 04/2017

A empresa _____ declara, sob as penas da lei, o que se segue:

- 1- Que até a presente data não há qualquer fato impeditivo à sua habilitação;
- 2- Que após a emissão dos documentos relativos à habilitação preliminar não ocorreu fato que a impeça de participar da presente Licitação, conforme disposto no § 2º do art. 32 da Lei nº 8.666/93;
- 3 - Que não foi declarada inidônea perante o Poder Público;
- 4 - Que se compromete a informar a superveniência de decisório que a julgue inidônea, durante a tramitação do procedimento licitatório ou da execução do Contrato;

(Cidade) - (Estado), (dia) de (mês) de 2017.

Representante Legal
Cargo/Função na Empresa

OBS.: A Declaração deverá ser feita em papel timbrado da empresa Licitante e assinada pelo representante legal.



ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE HABILITAÇÃO

(nome da empresa) _____, CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, declara, sob as penas da lei, para fins de participação no **PREGÃO PRESENCIAL N° 04/2017**, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação para participação no aludido procedimento licitatório.

(Cidade) - (Estado), (dia) de (mês) de 2017.

Representante Legal
Cargo/Função na Empresa

OBS.: A Declaração deverá ser feita em papel timbrado da empresa Licitante e assinada pelo representante legal.



ANEXO V

DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Ref.: Pregão Presencial N° 04/2017

_____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade RG nº _____ e do CPF/MF nº _____,

DECLARA, para os fins legais, ser microempresa/empresa de pequeno porte, nos termos da legislação vigente, em especial no que tange ao conceito trazido pelo artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 daquela Lei Complementar.

(Cidade) - (Estado), (dia) de (mês) de 2017.

Representante Legal
Cargo/Função na Empresa

OBS.: A Declaração deverá ser feita em papel timbrado da empresa Licitante e assinada pelo(s) representante(s) legal(ais).



ANEXO VI

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Ref.: Pregão Presencial nº 04/2017 - CAU/MT

Nome da empresa Licitante/CNPJ -MF: _____

Endereço completo: _____

Telefone/Fax/E-mail: _____

Nome do Representante: _____

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	Valor Mensal (R\$) A	Valor Global (R\$) = A x 12
1	serviços continuados de Assessoria Contábil, Trabalhista e Patrimonial na área pública, sob regime de empreitada por preço global		

VALIDADE DA PROPOSTA:(.....) dias, contados da data da sua apresentação. *Prazo de validade mínimo: 60 (sessenta) dias.

Os preços contidos nesta proposta incluem todos os custos diretos e indiretos para a entrega dos objetos desta contratação, inclusive as despesas com transportes, materiais, mão-de-obra especializada ou não, seguros em geral, equipamentos, ferramentas, custo de instalação de equipamentos encargos da legislação social, trabalhista e previdenciária, quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de taxas, regulamentos e impostos municipais, estaduais e federais, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, seguros, frete, embalagens, lucro, honorários profissionais, despesas de hospedagem, alimentação e deslocamento dos profissionais e outros necessários ao cumprimento integral do objeto do Convite 04/2017 do CAU/MT, e seus Anexos. Declaramos que os serviços ora ofertados atenderão a todas as exigências da Carta Convite respectiva, em especial as do Termo de Referência a este anexado. (Cidade) - (Estado), (dia) de (mês) de 2017.

Representante Legal
Cargo/Função na Empresa



ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGO DE TRABALHO DE MENOR

(Licitante), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, sediada na _____, representada por _____, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador(a) da Cédula de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____, (residência e domicílio), DECLARA, para fins do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal e art. 27, inciso V, da Lei nº 8.666/1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999 e com fins a participar do Pregão Presencial nº 04/2017-CAU/MT, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de 16 (dezesesseis), estando ciente das penalidades aplicáveis em caso de descumprimento ou declaração inverídica.

*Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termo do art. 429 da Consolidação das Leis do Trabalho. (se houver).

(Cidade) - (Estado), (dia) de (mês) de 2017.

(nome/representante legal)

OBS.: A Declaração deverá ser feita em papel timbrado da empresa Licitante e assinada pelo representante legal



ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO ULTRAPASSOU O LIMITE DE FATURAMENTO ANUAL ME/EPP

Ref.: Pregão Presencial N° 04/2017

_____, inscrita no CNPJ/MF sob o n° _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade RG n° _____ e do CPF/MF n° _____,

DECLARA, para os fins legais, sob as penas da lei, que não ultrapassou o limite de faturamento e cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, sendo apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42º ao 49º da referida Lei.

(Cidade) - (Estado), (dia) de (mês) de 2017.

Representante Legal
Cargo/Função na Empresa

OBS.: A Declaração deverá ser feita em papel timbrado da empresa Licitante e assinada pelo(s) representante(s) legal(ais).



ANEXO IX

MODELO DE AUTORIZAÇÃO PARA RETENÇÃO DE GARANTIA

Ref.: Pregão Presencial Nº 04/2017

Declaramos que a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____ estabelecida na cidade de _____, Estado de _____, no endereço _____, telefone n.º _____, fac-símile n.º _____, por meio de seu representante legal, _____, portador da Carteira de Identidade n.º _____, expedida pela _____, e inscrito no CPF n.º _____, AUTORIZA a CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia na forma prevista na alínea "k" do inciso XIX do art. 19 da Instrução Normativa SLTI/MPOG n.º 2, de 30 de abril de 2008.

(Cidade) - (Estado), (dia) de (mês) de 2017.

Representante Legal
Cargo/Função na Empresa

OBS.: A Declaração deverá ser feita em papel timbrado da empresa Licitante e assinada pelo(s) representante(s) legal(ais).



ANEXO X

MINUTA CONTRATUAL

TERMO DE CONTRATO Nº 04/2017 QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO ESTADO DE MATO GROSSO – CAU/MT, E DO OUTRO LADO, A EMPRESA XXXXXXXXXXXXX PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ASSESSORIA CONTÁBIL, TRABALHISTA E PATRIMONIAL NA ÁREA PÚBLICA, PARA ATENDER AO CAU/MT.

O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO ESTADO DE MATO GROSSO – CAU/MT, Autarquia Federal de fiscalização profissional criado pela lei 12.378/10, com sede na Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 2.368, sala 103, ed. Top Tower, 1º andar, bairro Bosque da Saúde, CEP 78.050-000, Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ sob nº 14.820.959/0001-88, representado neste ato pelo Presidente, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, brasileiro, arquiteto e urbanista, portador da Carteira de Identidade nº XXXXXXXX, e do CPF nº XXXXXXXX-XX, residente e domiciliado em XXXXXXXX, Mato Grosso, doravante designado **CONTRATANTE** ou **CAU/MT**; e

XXXXXXXXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, registrada no CNPJ sob o Nº XXXXXXXXXXXXX-XX, com sede na XXXX, nº XXXX – Bairro XXX – XXXX/XX, telefone () **XXXX-XXXX**, representada neste ato pelo (a) Sr(a) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, brasileiro (a), xxxxxxxx, portador(a) da carteira de identidade nº XXXXXXXX, CPF nº XXXXXXXX-XX, domiciliado(a) em XXXXXXXXXXXXX, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por ato constitutivo, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram entre si, justo e avençado, o presente contrato, formalizado nos autos do processo nº499126/2017-ADM, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

1.1. O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços comuns e continuados de Assessoria Contábil, Trabalhista e Patrimonial na área pública, em regime de empreitada por preço global, de acordo com as especificações constantes do Edital do



Pregão Presencial nº 04/2017 e seus anexos.

1.2. Constitui parte integrante deste CONTRATO os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

I. Edital do PREGÃO PRESENCIAL nº 04/2017;

II. Termo de referência;

III. Proposta de Preços apresentada pela Contratada no PREGÃO PRESENCIAL nº 04/2017;

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS DO CONTRATO

2.1. O valor deste contrato para o período de sua vigência é de R\$ XXXXX (XXXXXXXXXX), correspondente ao valor mensal de R\$ XXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX mensais), conforme proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão por conta do orçamento específico do Conselho de Arquitetura Urbanismo:

Conta: 6.2.2.1.1.01.04.01.001 – Consultoria/Assessoria Contábil

Centro de Custo: 4.02.04 – Manter as atividades do CAU/MT

Valor: R\$ XXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX).

Nota de Empenho Global: nº XXXX/2017, de XX/XX/2017.

2. No exercício seguinte, subordinado à disponibilidade orçamentária, as despesas autorizadas para este Contrato, correrão à conta de créditos e empenhos específicos, que serão indicados por meio de Termo de Apostilamento.

Valor: R\$ XXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX).

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO E DOS PRAZOS

4.1. A prestação dos serviços objeto deste contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e sua execução se dará conforme Termo de Referência, Anexo I.

4.2. Os prazos de entrega dos serviços são aqueles definidos no Termo de Referência, Anexo I, além daqueles que serão definidos em documento providenciado pelo CAU/MT quando da assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. Cabe ao CONTRATANTE, além daquelas obrigações contidas no item 8 do Termo de Referência:

5.1.1. Orientar a CONTRATADA sobre a forma de prestação dos serviços;



- 5.1.2. Prestar informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou preposto da CONTRATADA;
- 5.1.3. Promover alocação inicial do posto de trabalho e devidos ajustes;
- 5.1.4. Colocar à disposição dos empregados da CONTRATADA local para a guarda de uniforme e outros pertences necessários ao bom desempenho dos serviços;
- 5.1.5. Efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas pela CONTRATADA todas as formalidades e exigências do contrato;
- 5.1.6. Exercer a fiscalização dos serviços prestados, por servidores designados para esse fim;
- 5.1.7. Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;
- 5.1.8. Observar o cumprimento dos requisitos de qualificação profissional exigidos nas especificações técnicas e nas atribuições, solicitando à contratada as substituições e os treinamentos que se verificarem necessários.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. Cabe à CONTRATADA, sem prejuízo das obrigações específicas previstas no Termo de Referência (Itens 7 e 9):
 - 6.1.1. Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
 - 6.1.2. Responder, nos prazos legais, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, indenizações, tributos, cesta básica, vale-transporte, uniformes, crachás e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;
 - 6.1.3. Respeitar as normas e procedimentos de controle interno da CONTRATANTE, inclusive no que se referir ao acesso às dependências onde serão executados os serviços;
 - 6.1.4. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução deste contrato;
 - 6.1.5. Comunicar à Administração do CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
 - 6.1.6. Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, com o intento de verificar as condições em que o serviço está sendo prestado;
 - 6.1.7. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados



quando da execução do serviço objeto deste contrato;

6.1.8. Refazer os serviços que, a juízo do representante do CONTRATANTE, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado;

6.1.9. Manter seus empregados sob as normas disciplinares do CONTRATANTE, substituindo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer que seja considerado inconveniente pelo representante da CONTRATANTE;

6.1.10. Recrutar, selecionar e encaminhar ao CONTRATANTE os empregados necessários à realização dos serviços, de acordo com a qualificação mínima exigida;

6.1.11. Realizar os treinamentos que se fizerem necessários para o bom desempenho das atribuições de seus empregados;

6.1.12. Treinar seus empregados quanto aos princípios básicos de postura no ambiente de trabalho, tratamento de informações recebidas e manutenção de sigilo, comportamento perante situações de risco e atitudes para evitar atritos com servidores, colaboradores e visitantes do CAU/MT;

6.1.13. Manter seus empregados devidamente identificados por crachá e uniforme;

6.1.14. Cuidar para que o preposto indicado mantenha permanente contato com o FISCAL do contrato, adotando as providências requeridas relativas à execução dos serviços pelos empregados;

6.1.15. Coordenar e controlar a execução dos serviços contratados;

6.1.16. Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados;

6.1.17. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito, por meio do preposto;

6.1.18. Instruir os seus empregados quanto à prevenção de acidentes e de incêndios;

6.1.19. Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas, permitindo ao CONTRATANTE o acesso ao controle de frequência;

6.1.20. Cuidar da disciplina e da apresentação pessoal dos seus empregados;

6.1.21. Solicitar à Administração do CONTRATANTE, autorização formal para retirada de quaisquer equipamentos, pertencentes à CONTRATADA, que tenha levado para o local de execução do serviço;

6.1.22. Responsabilizar-se pelo transporte do seu pessoal até as dependências do CONTRATANTE, por meio próprio ou mediante vale-transporte, inclusive em casos de paralisação dos transportes coletivos, bem como nas situações em que se faça necessária a execução dos serviços em regime extraordinário, para assegurar a continuidade normal dos



serviços;

6.1.23. Manter sede, filial ou escritório na cidade onde serão prestados os serviços com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Administração, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos empregados.

6.1.23.1. A CONTRATADA deverá comprovar, no prazo de 15 (quinze) dias a contar do início da prestação dos serviços, o cumprimento desta obrigação;

6.1.24. Tomar providências para que todos os empregados, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do início da prestação de serviços, possuam cartão cidadão ou outro cartão equivalente, que possibilite a consulta e recebimento de benefícios sociais, expedido por órgão/entidade federal responsável;

6.1.25. Providenciar, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do início da prestação de serviços, junto ao INSS, senha para os empregados com o objetivo de acessar o Extrato de Informações Previdenciárias pela internet;

6.1.26. Efetuar o pagamento dos salários e demais verbas em agência bancária localizada na mesma cidade em que o empregado presta serviços;

6.1.27. Pagar os salários dos empregados, bem como recolher no prazo legal os encargos sociais devidos, exibindo, sempre que solicitado as comprovações respectivas;

6.1.28. Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, devendo saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

6.1.29. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependências do CONTRATANTE.

6.1.30. Responsabilizar-se por todos os encargos de demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

6.1.31. Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

6.2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos supracitados não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da CONTRATANTE, nem pode onerar o efeito deste contrato.

6.3. Caso a CONTRATADA não honre com os encargos trabalhistas e previdenciários concernentes a



este contrato, fica a CONTRATANTE autorizada a deduzir das faturas devidas os valores referentes aos salários, auxílios e eventuais direitos trabalhistas.

6.4. Caso solicitado previamente pela CONTRATANTE, e desde que haja acordo individual escrito ou instrumento coletivo permita, a CONTRATADA deverá executar os serviços em dias e horários distintos dos estabelecidos originalmente, podendo, nesse caso, haver compensação entrega a carga horária semanal estabelecida e aquela prevista na convenção ou acordo coletivo de trabalho da categoria envolvida.

6.5. São expressamente vedadas à CONTRATADA:

6.5.1. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, ativo ou aposentado há, pelo menos, de 5 (cinco) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, durante a vigência deste contrato;

6.5.2. A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;

6.5.3. A subcontratação para execução do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO, DO ACOMPANHAMENTO E DA DOCUMENTAÇÃO FISCAL, TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA DO CONTRATO

7.1. Durante a vigência deste contrato, a execução de seu objeto será acompanhada e fiscalizada por empregado do CAU/MT, devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

7.2. O fiscalizador do contrato pode sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

7.3. A CONTRATADA deve manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.

7.4. Para fins de acompanhamento do adimplemento de suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, a CONTRATADA deverá entregar à FISCALIZAÇÃO do CAU/MT a documentação a seguir relacionada:

7.4.1. Mensalmente, acompanhando a Nota Fiscal/Fatura referente ao serviço prestado, no setor responsável pela fiscalização do contrato, cópias autenticadas em cartório ou cópias simples acompanhadas de originais, dos seguintes documentos:

7.4.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF;

7.4.1.2. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Previdência Social;



7.4.1.3. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;

7.4.1.3. Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Estadual (SEFAZ e PGE) e Municipal do Domicílio ou sede da CONTRATADA; e

7.4.1.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

7.4.1.4. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

7.5. Documentação adicional:

7.5.1. No prazo de 15 (quinze) dias, caso solicitado pelo fiscal do contrato:

7.5.1.1. Extratos de informações Previdenciárias e de depósitos do Fundo de Garantia e Tempo de serviço – FGTS de seus empregados, bem como quaisquer outros documentos que possam comprovar a regularidade previdenciária e fiscal da CONTRATADA;

7.5.1.2 Cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês de prestação dos serviços, em que conste como tomador a unidade contratante; cópia do(s) contracheque(s) assinado(s) pelo(s) empregado(s) de qualquer mês da prestação dos serviços ou ainda dos respectivos comprovantes de depósitos bancários, ou comprovação de repartição das cotas, em se tratando de cooperativa, na forma estabelecida no seu Estatuto;

7.5.1.3. Os comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, cesta básica, etc.), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado;

7.5.1.4. Comprovante de pagamento de 13º salário, concessão de férias e correspondente pagamento adicional de férias, na forma da Lei;

7.5.1.5. Encaminhamento das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como: RAIS, CAGED, FGTS, PIS/PASEP, Contribuição Sindical Patronal, GFIP e CTPS;

7.5.1.6. Cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT em relação aos empregados vinculados ao Contrato;

7.5.1.7. Outros documentos que comprovem a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da CONTRATADA.

7.6. Documentação obrigatória para o início e o término da execução contratual, ou em caso de admissão/demissão de empregados:

7.6.1. No primeiro mês da prestação dos serviços:

7.6.1.1. Até 1 (um) dia útil antes do início dos trabalhos, relação nominal dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, RG e CPF;

7.6.1.1.1. Em nenhuma hipótese será permitido acesso às dependências do CAU/MT de



empregados não inclusos na relação.

7.6.1.1.2 Qualquer alteração referente a esta relação deverá ser imediatamente comunicada ao FISCAL do contrato, designado pelo CAU/MT.

7.6.1.2. Até 15 (quinze) dias após o início da prestação dos serviços, ou após a admissão de novos empregados, cópias autenticadas em cartório ou cópias simples acompanhadas dos originais da CTPS dos empregados admitidos para a execução dos serviços, devidamente assinadas, e dos exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA.

7.6.2. Até 10 (dez) dias após o último mês de prestação de serviços (extinção ou rescisão do contrato), em relação aos empregados que foram demitidos, ou após a demissão de qualquer empregado durante a execução do contrato, apresentar a documentação adicional abaixo relacionada, acompanhada de cópias autenticadas em cartório ou de cópias simples acompanhadas de originais:

7.6.2.1. Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

7.6.2.2. Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

7.6.2.3. Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado demitido.

CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

8.1. Uma vez recebida a documentação mencionada na CLÁUSULA SÉTIMA, o fiscal do contrato deverá apor a data de entrega ao CAU/MT e assiná-la.

8.2. Verificadas inconsistências ou dúvidas na documentação entregue, a CONTRATADA terá o prazo máximo de 7 (sete) dias corridos, contando a partir do recebimento de diligência da FISCALIZAÇÃO, para prestar os esclarecimentos cabíveis, formal e documentalmente.

8.3. O descumprimento reiterado das disposições acima e a manutenção da CONTRATADA em situação irregular perante as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias implicarão rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades e demais cominações legais.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO E DA LIQUIDAÇÃO

9.1. A CONTRATADA deverá entregar até o dia 25 do mês subsequente ao da prestação do serviço, à FISCALIZAÇÃO, nota fiscal/fatura dos serviços, emitida em 1 (uma) via, para fins de liquidação e pagamento, de forma a garantir o recolhimento das importâncias retidas relativas à contribuição previdenciária no prazo estabelecido no art. 31 da Lei 8.212, de 1991 e alterações posteriores;

9.2. A atestação da nota fiscal/fatura correspondente à prestação do serviço caberá ao fiscal do



contrato designado para esse fim;

9.3. No caso de as notas fiscais/faturas serem emitidas e entregues à CONTRATANTE em data posterior à indicada no item 9.1 acima, será imputado à CONTRATADA o pagamento dos eventuais encargos moratórios decorrentes;

9.4. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE em até 10 (dez) dias úteis, contados da protocolização da nota fiscal/fatura e dos documentos relacionados nos itens 7.4, 7.5 e 7.6 da CLÁUSULA SÉTIMA deste instrumento;

9.5. O pagamento será realizado por meio de boleto bancário ou por meio de ordem bancária, creditada na conta-corrente da CONTRATADA;

9.6. Ao CONTRATANTE reserva-se, ainda, o direito de somente efetuar o pagamento após a atestação de que o serviço foi executado em conformidade com as especificações do contrato;

9.7. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos do contrato;

9.8. O CONTRATANTE está autorizado a realizar os pagamentos de salários diretamente aos empregados, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem honrados pelas empresas;

9.9. A não apresentação de documentação de que trata a CLÁUSULA SÉTIMA nos prazos especificados, ou o não atendimento de regularização no prazo de 07 (sete) dias contados da data de solicitação pela fiscalização, poderá ensejar a rescisão do contrato, e quaisquer valores retidos somente serão pagos após a comprovação de que os encargos trabalhistas, previdenciários e demais tributos encontram-se em dia;

9.10. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples;

9.11. O valor dos encargos será calculado pela fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ onde:

EM = encargos moratórios devidos;

N = números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

I = índice de compensação financeira = 0,00016438; e

VP = valor da prestação em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

10.1. Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, poderá a contratada fazer jus ao reajuste do valor contratual que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção ou dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, limitado pelo Índice Nacional



de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), na forma do que dispõem o art. 40, XI, da Lei nº 8.666, de 1993 e os art. 2º e 3º da Lei nº 10.192, de 2001.

10.2. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da Contratada.

10.3. A Contratada poderá exercer, perante o Contratante, seu direito ao reajuste dos preços do contrato até a data da prorrogação contratual subsequente.

10.3.1. Caso a Contratada não solicite tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito de reajustar.

10.3.2. O Contratante deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

11.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços ora contratados, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, podendo este limite ser ultrapassado apenas no caso de supressão resultante de acordo celebrado entre as partes, conforme admite o §2º, inciso II do art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

12.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei n.º 8.666, de 1993 e da Lei n.º 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

12.1.1. Não executar totalmente ou executar parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

12.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

12.1.3. Cometer fraude de qualquer tipo na execução do contrato;

12.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.5. Cometer fraude fiscal.

12.2. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita às seguintes sanções contratuais:

12.2.1. Advertência, nas situações que merecem reprovação branda por parte da Administração, como também alerta do rigor da fiscalização e da possibilidade de penalização mais gravosa, em caso de reincidência;

12.2.2. Multas, Moratória (de caráter sancionatório, que objetiva penalizar o atraso) e Compensatória (de caráter indenizatório, sendo uma prefixação de indenização por perdas e danos), na forma abaixo especificada:

12.2.2.1. Multa moratória diária de até 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor mensal do contrato, limitado ao valor equivalente a 20% (vinte por cento) desse montante;

12.2.2.2. Multa compensatória:

12.2.2.2.1. De 25% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

12.2.2.2.2. Até o limite de 25% (vinte por cento) sobre o valor mensal do contrato, no caso de inexecução parcial do objeto, aplicada proporcionalmente à gravidade do inadimplemento, conforme tabela 1:

Tabela 1

GRAU DA INFRAÇÃO	PONTOS DA INFRAÇÃO
1	1%
2	5%
3	10%
4	15%
5	20%
6	25%

12.2.2.2.2.1. Aos inadimplementos especificados abaixo, cujo rol não é exaustivo, será aplicado o percentual de multa em concordância com a gravidade apresentada na tabela da subcláusula anterior:

Tabela 2

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Manter empregado sem o devido conhecimento para a execução dos serviços.	6
2	Executar serviço incompleto, de baixa qualidade, paliativo, substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	2
3	Fornecer informação falsa de serviço.	2
4	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	5
5	Destruir ou danificar documentos físicos e/ou eletrônicos por culpa ou dolo de seus agentes.	3
6	Utilizar as dependências do CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato;	5



7	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.	5
8	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6
9	Retirar das dependências do CAU/MT quaisquer documentos ou outros materiais, sem autorização prévia do responsável.	1
10	Retirar empregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE.	4
11	Não registrar e controlar, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal.	1
12	Não substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições;	1
13	Não manter a documentação de habilitação atualizada.	1
14	Não cumprir horário ou prazos estabelecidos pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO.	6
15	Não cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus empregados.	2
16	Não cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	2
17	Não efetuar a reposição de empregados ausentes, quando necessário.	2
18	Não efetuar o pagamento de salários, benefícios, seguros, encargos fiscais e sociais, como recolhimentos das contribuições sociais da Previdência Social ou do FGTS, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas.	6
19	Não apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista, previdenciária e outros documentos necessários à comprovação do cumprimento dos demais encargos trabalhista.	2
20	Não creditar os salários nas contas bancárias dos empregados, em agências localizadas na cidade local da prestação dos serviços ou em outro definido pela Administração.	1
21	Não entregar ou entregar com atraso ou incompleta a documentação exigida no item 9 do Termo de Referência (Anexo I) e da Cláusula Sétima deste Contrato.	2
22	Não entregar ou entregar com atraso os serviços contratados ou esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida por força do contrato.	6
23	Não cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela unidade fiscalizadora.	3

12.2.2.3. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

12.2.2.4. Os valores das multas poderão descontados de notas fiscais que a CONTRATADA



vier a fazer jus.

12.2.2.4.1. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da CONTRATADA, os valores das multas deverão ser recolhidos a favor da CONTRATANTE, no prazo indicado em documento a ser gerado pelo CAU/MT para pagamento, encaminhada por meio de ofício de intimação à CONTRATADA;

12.2.2.5. Caso a multa não seja paga, no prazo estabelecido pelo CAU/MT, incidirão :

12.2.2.5.1. Juros de mora, contados do primeiro dia do mês subsequente ao do vencimento, equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) no mês do pagamento;

12.2.2.5.2. Multa de mora, no percentual de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), por dia de atraso, a partir do primeiro dia subsequente ao do vencimento do prazo previsto para o pagamento até o dia em que ocorrer o seu pagamento, limitada a 20% (vinte por cento).

12.2.2.5.3. Será passível de inscrição e cobrança como Dívida Ativa do CAU/MT, na forma da legislação federal aplicável.

12.2.2.5.4. Alcançado o limite de 25% do valor total contratado, tornada a prestação inútil, ou antes que haja prejuízo à Administração na persistência da (s) conduta (s), a **CONTRATANTE** estará autorizada a:

12.2.2.5.4.1. Reclamar perdas e danos excedentes não compensados pela aplicação de multa correspondente;

12.2.2.5.4.2. Avaliar a possibilidade de rescisão do contrato.

12.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a entidade CONTRATANTE, pelo prazo de até dois anos;

12.2.3.1. Entende-se aplicável a sanção supra, quando apurada conduta capaz de deixar pendente, total ou parcialmente, a prestação acordada, com prejuízo ao interesse público e perda de confiança na relação contratual.

12.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade;

12.2.4.1. A declaração de inidoneidade funda-se em situação ou fato delituoso e será aplicada nos casos em que a apuração de responsabilidade conclua ter havido dolo ou má-fé da CONTRATADA, em conduta lesiva, prejudicial à CONTRATANTE ou ilícita, que recomende o



seu afastamento.

12.3. Comete falta grave, podendo ensejar a rescisão unilateral da avença, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520, de 2002, aquele que:

12.3.1. Não promover o recolhimento das contribuições relativas ao FGTS e à Previdência Social exigíveis até o momento da apresentação da fatura;

12.3.2. Deixar de realizar pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação no dia fixado.

12.4. Também fica sujeita às penalidades das cláusulas 12.2.3 ou 12.2.4, a CONTRATADA que:

12.4.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.4.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.4.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei n.º 9.784, de 1999.

12.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à CONTRATANTE, observado o princípio da proporcionalidade.

12.7. As penalidades previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas, ou cumulativamente, nos termos do art. 9º da Lei 10.520/02, e no §2º, do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, no tocante à responsabilidade civil, penal e administrativa, tais quais:

12.7.1. Provocar a iniciativa do Ministério Público, nos termos do art. 101 da Lei n.º 8.666 e art. 27 do Código de Processo Penal,

12.7.2. Instaurar processos administrativos, em face da Lei n.º 12.846/13.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. A rescisão contratual não tem, por si só, natureza de sanção, podendo representar, a critério da CONTRATANTE, apenas uma consequência da impossibilidade ou inconveniência de se prosseguir com a avença.

13.1.1. O descumprimento de quaisquer das cláusulas ou condições pactuadas neste instrumento ou a sua inexecução, poderá ensejar a sua rescisão por denúncia da parte



prejudicada, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

13.1.2. 14.1.2 A rescisão contratual pode ocorrer sem prejuízo de sanção administrativa que eventualmente venha a ser aplicada.

13.2. Além dos motivos previstos em lei, poderão ensejar a rescisão do presente Contrato:

13.2.1. O não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação no dia fixado;

13.2.2. O não recolhimento do FGTS e das contribuições sociais da Previdência Social dos empregados, nos prazos previstos.

13.2.3. A mora, sem prejuízo das multas aplicáveis, que evolui em intensidade e se resolve em inadimplemento total da obrigação;

13.2.4. Alteração social, modificação de finalidade ou estrutura da CONTRATADA que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique o cumprimento do Contrato;

13.2.5. A caracterização da insolvência da CONTRATADA com envolvimento comprovado em protesto de títulos e emissão de cheques sem a suficiente provisão de fundos ou outro fato semelhante que represente risco à sua saúde financeira.

13.3. Na análise e julgamento dos eventos que sujeitam à rescisão contratual, considerar-se-ão os impactos decorrentes da descontinuidade do ajuste e avaliar-se-á a culpa das partes, as circunstâncias presentes, as consequências da conduta danosa - se existentes - e a utilidade residual das prestações vincendas, de forma que se possa graduar a gravidade dos fatos e formar a solução mais proporcionalmente adequada, nos termos do inciso VI, do art. 2º, da Lei n.º 9.784/1999.

13.4. Ressalvada a solução em juízo, a rescisão contratual em sede administrativa se formaliza:

13.4.1. Em ato unilateral e auto executável da CONTRATANTE nos casos dos incisos I a XI e XVIII do art. 78, da Lei n.º 8.666/1993, quando há culpa e inadimplemento da CONTRATADA, bem como em razão de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento; ou

13.4.2. Em distrato (amigável), havendo conveniência para a CONTRATANTE e anuência da CONTRATADA.

13.5. Não havendo culpa da CONTRATADA a rescisão poderá ser acompanhada, no que couber, do ressarcimento de prejuízos comprovadamente suportados pela CONTRATADA, do pagamento pela execução até a rescisão e cobertura do custo de desmobilização.

136. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e serão assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

14.1. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.



14.2. De acordo com as atividades desenvolvidas pelo Conselho, o contrato será de caráter continuado, podendo, por interesse do CAU/MT, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, limitado a sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do art. 57, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO, DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

15.1. O presente contrato vincula-se ao Edital de Pregão Presencial nº 04/2017 e seus anexos, constantes do processo nº 499126/2017 e à proposta apresentada pela CONTRATADA.

15.2. A execução deste Contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma dos artigos 54 e 55, inciso XII da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. A presente contratação é efetuada em conformidade com o resultado da licitação PREGÃO PRESENCIAL nº 04/2017, nos termos do Processo nº 499126/2017-ADM, do qual o presente CONTRATO faz parte, para todos os fins de direito.

16.2. A empresa contratada vencedora obriga-se a iniciar a prestação dos serviços, objeto do contrato a ser firmado, a partir da data da sua assinatura.

16.3. É de responsabilidade da empresa a ser contratada: manter arquivo permanentemente disponível com toda documentação relativa à execução do contrato a ser firmado, inclusive o cumprimento de suas obrigações quanto às remunerações, mediante Carteira de Trabalho e Previdência Social, a qual, quando solicitada, deverá ser encaminhada ao CAU/MT.

16.4. As comunicações entre as partes deverão ser realizadas, preferencialmente, por escrito e por e-mail.

16.5. A Gerência Geral do CAU/MT ou delegando poderes a outro, acompanhará o processo de seleção, coordenação, supervisão e avaliação do pessoal contratado.

16.6. É vedada a subcontratação, total ou parcial, dos serviços objeto desta contratação.

16.7. Os empregados da empresa contratada não terão nenhum vínculo empregatício com o CAU/MT.

16.8. Observada a legislação em vigor, a qualquer tempo e mediante aditivo próprio, poderá o Contratante promover acréscimos ou supressões no objeto contratado nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e alterações, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento).

16.9. O presente instrumento que obriga as partes por si e seus sucessores não poderá ser objeto de cessão ou transferência a terceiros, sob pena de caracterizar justa causa para rescisão contratual.



16.10. O CONTRATANTE e a CONTRATADA não serão responsabilizados por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo entre as partes.

16.11. Na hipótese de qualquer uma das disposições deste CONTRATO vir a ser considerada contrária à lei brasileira, por qualquer autoridade governamental ou decisão judicial, as demais disposições não afetadas continuarão em vigor e as Partes deverão alterar este instrumento de forma a adequá-lo à lei ou à decisão judicial;

16.12. Caso sejam criadas ou extintas disposições legais que alterem a prestação dos serviços objeto deste CONTRATO elas serão integradas automaticamente a este CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Cuiabá/MT, Seção Judiciária de Mato Grosso.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Cuiabá, XX de XXXXXXXX de 2017.

Presidente do CAU/MT

Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

Ass:
Nome:
CPF:

Ass:
Nome:
CPF: